

PARECER JURÍDICO

Autuado: Industrial Salles & Kadoura Ltda.	
Processo nº 00055/1988/001/2005	
Referência: Auto de Infração nº 3104/2005 (Pedido de Reconsideração)	
Tipo de infração: gravíssima	Porte: médio

I - RELATÓRIO

A empresa supra citada foi autuada pela FEAM em 08/09/2005, nos termos do art. 19, § 3º, itens 1 do Decreto Estadual nº. 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, com as alterações do Decreto Estadual nº. 43.127, de 27 de dezembro de 2002, *in verbis*:

“Art. 19 - Para efeito da aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, as infrações classificam-se como leves, graves e gravíssimas.

(...)

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

1. instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;”

A autuada foi regularmente notificada do Julgamento do Auto de Infração, através do OFÍCIO COPAM/ FEAM/ DICOF Nº. 1111/2006, encaminhado através carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR), consoante de depreende de fls. 11-14 dos autos, contendo a seguinte decisão:

“aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$26.603,56 ao empreendimento, com base no Auto de Infração n.º 3104/2005, por ‘operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação;”

Ciente da decisão, a Autuada, protocolou tempestivamente o seu Pedido de Reconsideração, nos termos do art. 32, III, do Decreto Estadual nº. 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, com as alterações do Decreto Estadual nº. 43.127, de 27 de dezembro de 2002, alegando em síntese que:

- ✓ .Ao receber o Auto de Infração datado de 02/08//2005 a requerente já se encontrava em situação pré-falimentar e ante a impossibilidade de investimentos para atendimento ao necessário licenciamento, paralisou de

imediatamente a sua produção, encerrando definitivamente suas atividades no final do mesmo ano e que por esse motivo não buscou o licenciamento ambiental junto à FEAM.

- ✓ Pede a Reconsideração da penalidade aplicada pela Câmara Especializada.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Sob o aspecto jurídico, o Pedido de Reconsideração não apresentou nenhuma tese ou fundamentação capaz de desconstituir ou descaracterizar a infração cometida e capitulada no Auto de Infração, tampouco para revogar a decisão proferida pela Presidência da FEAM.

III - CONCLUSÃO

Apresentados os aspectos de maior relevância, recomenda-se a remessa dos autos à URC Rio das Velhas, sugerindo-se o indeferimento do Pedido de Reconsideração, com a manutenção da penalidade aplicada anteriormente, porém, reduzindo-se o valor da penalidade de R\$ 26.603,56 para R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), nos termos do art. 83 c/c 96 do Decreto 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 21 de Setembro de 2009.

Autora: Thaís Pimenta Moreira Consultora Jurídica OAB/MG 91.196	Assinatura:
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador - Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: